****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,143, Ano 66 Sexta-feira**

**23 de Julho de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 60.391, DE 22 DE JULHO DE 2021**

Altera a redação dos artigos 12 e 14 do

Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a cisão da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, conforme autorizado pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º O artigo 12 do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.......................................................

§ 1ºA SP-Urbanismo e a SP-Obras dividirão as atividades relativas às operações urbanas de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 15.056, de 2009, neste decreto e nos contratos sociais das empresas.

§ 2º ....................................................................

§ 3º A SP-Urbanismo, SP-Obras e demais órgãos e empresas municipais a quem couber a execução das obras e intervenções aprovadas pela SP-Urbanismo no âmbito das operações urbanas e das operações urbanas consorciadas serão responsáveis pela execução técnica, fiscalização e procedimentos de ateste, liquidação e

pagamento das despesas contratadas.

§ 4º A SP-Urbanismo e a SP-Obras poderão transferir ou sub-rogar entre si as contratações de execução de obras e intervenções no âmbito das operações urbanas e das operações urbanas consorciadas para melhor eficiência no acompanhamento e gerenciamento das

mesmas.

§ 5º A SP-Urbanismo poderá, a qualquer momento, solicitar informações e esclarecimentos aos demais órgãos envolvidos nas operações urbanas, podendo, ainda, fixar prazo para resposta, quando necessário, mediante justificativa.

§ 6º A SP-Urbanismo elaborará regulamento operacional para cada operação urbana, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, por meio de portaria.

§ 7º Para os fins deste decreto, compreende-se por gestão estratégica e financeira as atividades de planejamento, programação, execução de obras e seu respectivo acompanhamento e intervenções.” (NR)

Art. 2º O artigo 14 do Decreto nº 51.415, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os valores correspondentes à remuneração prevista na legislação das operações urbanas em andamento, relativos à gestão da concessão dos benefícios conferidos, bem como os decorrentes da implantação dos respectivos programas de investimentos, desapropriações, projetos e obras serão divididos igualmente entre a SP-Urbanismo e a SP-Obras.” (NR)

Art. 3º Caso haja necessidade, os Contratos Sociais da São

Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo e da SP-Obras deverão ser alterados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, com a finalidade de adequá-los às suas disposições.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2021.

**DECRETO Nº 60.392, DE 22 DE JULHO DE 2021**

Aprova a alteração das Cláusulas 5ª, 18ª,

19ª e 32ª do contrato social da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, constante do Anexo Único integrante do Decreto nº 52.063, de 30 de dezembro de 2010 e autoriza a sua consolidação; altera a ementa do Decreto nº 60.040, de 31 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a alteração das cláusulas 5ª, 18, 19 e 32 do contrato social da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, constante do Anexo Único integrante do Decreto nº 52.063, de 30 de dezembro de 2010, na seguinte conformidade:

“Cláusula 5ª A SP-Urbanismo tem como objetivo fundamental dar suporte e desenvolver as ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, para a concretização de planos e projetos da

Administração Municipal, compreendendo:

1. a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físico- -territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos; 2. a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano;

3. a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras, o cronograma de investimentos, a quantidade de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs a serem emitidos e o cronograma de sua emissão para dar suporte aos investimentos;

4. a execução de obras e intervenções no âmbito das operações urbanas e das operações urbanas consorciadas, sendo responsável pelo acompanhamento técnico, gerenciamento, fiscalização e procedimentos de ateste, liquidação e pagamento das despesas contratadas, podendo contratar empresas para auxiliá-la na execução de suas atribuições;

5. a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrarem algum plano ou projeto urbanístico;

6. o desenvolvimento de projetos e a execução de obras e intervenções com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB;

7. a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal, estadual e municipal, incluindo a concessão urbanística;

8. o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana;

9. a avaliação de imóveis particulares ou pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta, exceto os

que compõem o seu próprio patrimônio.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos,

a SP-Urbanismo pode, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito, firmar contratos de concessão de obras e/ou serviços relacionados às suas atividades e celebrar convênios ou contratos com entidades públicas.”(NR)

“Cláusula 18ª Compete privativamente ao Conselho de

Administração analisar e decidir sobre:

1. as diretrizes e normas gerais apresentadas pela Diretoria Executiva, que deverão reger as atividades da empresa;

2. o plano de negócios apresentado pela Diretoria para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

3. o plano de negócios apresentados pela Diretoria para o biênio;

4. o planejamento estratégico da SP-Urbanismo apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

5. os orçamentos financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;

6. os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito propostos pela Diretoria Executiva;

7. a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa referentes ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

8. outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

9. as questões que não forem da competência do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva;

10. os assuntos da Diretoria Executiva relacionados na Cláusula 16ª, temporariamente, no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, até a posse efetiva dos novos membros, cumprindo, respectivamente:

a) ao Presidente do Conselho de Administração, as funções que competirem ao Diretor Presidente da Diretoria

Executiva;

b) aos demais membros indicados pelos Conselheiros, as funções remanescentes da Diretoria Executiva, conforme especificado em deliberação do Conselho;

c) em caso de vacância de uma Diretoria, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados à Diretoria vacante aos advogados da SP-Urbanismo para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra a devida recomposição e registro da sua posse no órgão competente;

11. a política de pessoal proposta pela Diretoria que seja estruturante e que implique em aumento de despesas ou custo, incluindo, mas não se limitando, a:

a) organograma administrativo da SP-Urbanismo;

b) negociação coletiva de dissídio e benefício; e

c) abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.

12. o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

13. a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Cláusula 14ª deste Contrato Social;

14. a elaboração, pela Diretoria Executiva, da carta anual de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas, o relatório integrado de sustentabilidade, e a carta de governança e, em caso de aprovação pelo Conselho de Administração, subscrevê-los;

15. a política de transações com partes relacionadas, bem como acompanhar sua divulgação e revisão anual;

16. a proposta anual de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da

Assembleia Geral.”(NR)

“Cláusula 19ª O Conselho Fiscal é constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados livremente pela sócia majoritária, Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de ato do Chefe do

Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente e no término do exercício do cargo.”(NR)

“Cláusula 32ª A SP-Urbanismo, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Contrato Social da Empresa e nos respectivos regulamentos de práticas de governança coorporativa, se for o caso.”(NR)

Art. 2º Ficam autorizados a consolidação do contrato social da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo e o seu registro nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de

Urbanismo e Licenciamento

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2021.

**DECRETO Nº 60.393, DE 22 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a reorganização do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM

**Publicado nas páginas 1, 3, 4, 5, 6 e 7.**

**Conteúdo, na íntegra, disponível no Portal da Legislação:** <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60393-de-22-de-julho-de-2021>

**SECRETARIAS**

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**002/SEGES-COBES/2021**

6013.2021/0003722-0 - Ficam os órgãos relacionados abaixo **COMUNICADOS** que a ata de registro de preços relativa ao

fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em cilindro de 45kg (P45) está disponível para consulta em http://

bit.ly/ARP-SEGES.

Ata de Registro de Preços 002/SEGES-COBES/2021

Processo da ARP: 6013.2021/0003722-0

Pregão Eletrônico: 01/2021-COBES

Processo de licitação: 6013.2019/0001688-2

Objeto: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

envasado em cilindro de 45kg (P45)

Detentora: Companhia Ultragaz S.A.

CNPJ: 61.602.199/0030-57

Preço registrado: R$ 265,00 por cilindro

Valor anual estimado: R$ 668.860,00

Data de assinatura: 16/07/2021

Vigência: 16/07/2021 a 15/07/2022

E-mail de contato da detentora: lilian.puiatti@ultragaz. com.br

**Tabela - Participantes da ARP 002/SEGES-COBES/2021**

# Participante Estimativa anual

(cilindros)

1 CET - Companhia de Engenharia de Tráfego 0

2 COHAB - Companhia de Habitação 0

3 FUNDATEC - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia 5

4 IPREM - Instituto de Previdência Municipal 12

5 SEME - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 6

6 SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social 0

7 SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo 48

8 SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania 72

9 SME - Secretaria Municipal de Educação 30

10 SME DRE BT - Diretoria Regional de Educação Butantã 36

11 SME DRE CL - Diretoria Regional de Educação Campo Limpo 28

12 SME DRE CS - Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro 72

13 SME DRE FB - Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia 0

14 SME DRE G - Diretoria Regional de Educação Guaianases 24

15 SME DRE IP - Diretoria Regional de Educação Ipiranga 0

16 SME DRE IQ - Diretoria Regional de Educação Itaquera 0

17 SME DRE JT - Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé 24

18 SME DRE PE - Diretoria Regional de Educação Penha 12

19 SME DRE PJ - Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá 48

20 SME DRE SA - Diretoria Regional de Educação Santo Amaro 120

21 SME DRE SM - Diretoria Regional de Educação São Mateus 0

22 SMS COVISA - Coordenadoria de Vigilância em Saúde 12

23 SMS CRS Leste - Coordenadoria Regional de Saúde Leste 6

24 SMS CRS Norte - Coordenadoria Regional de Saúde Norte 0

25 SMS CRS Oeste - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste 2

26 SMS CRS Sudeste - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste 0

27 SMS CRS Sul - Coordenadoria Regional de Saúde Sul 5

28 SMSU CBM - Corpo de Bombeiros Metropolitano 1.800

29 SP Trans - São Paulo Transporte 0

30 SUB AD - Subprefeitura Cidade Ademar 0

31 SUB AF - Subprefeitura Aricanduva/Formosa 0

32 SUB BT - Subprefeitura Butantã 12

33 SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro 0

34 SUB CV - Subprefeitura Casa Verde 0

35 SUB FB - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia 0

36 SUB G - Subprefeitura Guaianases 0

37 SUB IP - Subprefeitura Ipiranga 0

38 SUB IQ - Subprefeitura Itaquera 12

39 SUB IT - Subprefeitura Itaim Paulista 0

40 SUB JA - Subprefeitura Jabaquara 0

41 SUB JT - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé 0

42 SUB LA - Subprefeitura Lapa 0

43 SUB MB - Subprefeitura M'Boi Mirim 0

44 SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Guilherme 24

45 SUB MO - Subprefeitura Mooca 12

46 SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista 48

47 SUB PA - Subprefeitura Parelheiros 0

48 SUB PE - Subprefeitura Penha 12

49 SUB PI - Subprefeitura Pinheiros 0

50 SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá 0

51 SUB PR - Subprefeitura Perus 6

52 SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro 0

53 SUB SE - Subprefeitura Sé 0

54 SUB SM - Subprefeitura São Mateus 36

55 SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana 0

56 SUB VP - Subprefeitura Vila Prudente 0

Total 2.524

Nota: Os Órgãos Não Participantes interessados em utilizar a ata de registro de preços em voga deverão consultar previamente o Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços (DGSS), da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), nos termos do art. 24, § 1º, do Decreto 56.144/2015.

**LICITAÇÕES pag. 45**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**EXTRATO DO 9º TERMO DE ADITAMENTO**

**Processo Administrativo: 6064.2017/0000309-2**

**Termo de Contrato: 007/2017/SMTE**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo, CNPJ 04.537.740/0001-12

Contratada: Lang Serviços Eireli, CNPJ 08.223.709/0001-

68

Objeto contratual: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilidade de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades do Cate

Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, com vigência até 27/06/2022; concessão de reajuste definitivo com base no IPC-FIPE, correspondente a 4,25%, para o período de 27/06/2021 a 27/06/2022.

Valor mensal: R$ 17.271,72 (dezessete mil duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

Valor anual: R$ 207.260,64 (duzentos e sete mil duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)

Dotação orçamentária: 30.10.11.122.3024.2100.3390.3 9.00.00

Data de assinatura: 25/06/2021

Signatárias: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e Cecília Rosa Caroline Silva Jardim dos Anjos, pela Lang Serviços Eireli

**EXTRATO DO 9º TERMO DE ADITAMENTO**

**Processo Administrativo: 6064.2017/0000009-3**

**Termo de Contrato: 005/2016/SDTE**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo, CNPJ 04.537.740/0001-12

Contratada: HS de Jesus Transporte Eireli - EPP, CNPJ

08.886.173/0001-60

Objeto contratual: Prestação de serviços de transportes, com veículos do Tipo “B” e “C”, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre e demais especificações

Objeto do aditamento: Prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, vigorando até

23/08/2021, ou até a conclusão de procedimento licitatório tratado no processo administrativo 6064.2021/0000287-5; o prazo estipulado é pactuado sobre condição resolutiva, segundo a qual se resolverá a avença na hipótese de vigência e eficácia do novo termo de contrato.

Data de assinatura: 24/06/2021

Signatárias: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e Hélio dos Santos de Jesus, pela HS de Jesus Transporte Eireli - EPP.

**EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO**

**Processo Administrativo: 6064.2017/0000700-4**

**Termo de Contrato: 009/2016/SDTE**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo, CNPJ 04.537.740/0001-12

Contratada: Master Serviços de Locação de Veículos Eireli

- EPP, CNPJ 14.276.029/0001-05

Objeto contratual: Prestação de serviços de transportes, com veículos do Tipo “D1 - Van” e “D1 – Furgão” e “D1 -Furgão refrigerado”, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre e demais especificações.

Objeto do aditamento: Prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, vigorando até 21/09/2021, ou até a conclusão de procedimento licitatório tratado no processo 6064.2021/0000791-5; concessão de reajuste definitivo com base no IPC-FIPE, correspondente a 8,50%, para o período de 22/06/2021 a 21/09/2021.

Valor mensal: R$ 135.791,56 (cento e trinta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Valor anual: R$ 407.374,68 (quatrocentos e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: 30.10.11.122.3024.2100.3390.3

9.00.00

Data de assinatura: 22/06/2021

Signatárias: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e Lucas dos Santos Martins, pela Master Serviços de Locação de Veículos Eireli - EPP.

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**

**07/2021/SMDET**

**Processo Administrativo: 6064.2017/0000338-6**

**Termo de Contrato: 021/2017/SMTE**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo, CNPJ 04.537.740/0001-12

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli - EPP, CNPJ 26.886.266/0001-77

Objeto contratual: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada nas Unidades da COSAN

Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, com vigência até 11/10/2021 ou até que ocorra a contratação resultante de novo procimento licitatório; o prazo é pactuado com cláusula resolutiva, não assistindo à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Valor mensal: R$ 93.369,00 (noventa e três mil trezentos e sessenta e nove reais).

Valor global: R$ 560.214,00 (quinhentos e sessenta mil duzentos e quatorze reais).

D o t a ç ã o o r ç a m e n t á r i a :

30.10.08.605.3016.8103.33.90.39.00-00

Signatárias: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e Adam Duarte Rodrigues Machado

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**

**07/2021/SMDET**

**Processo Administrativo: 6064.2018/0000238-1**

**Termo de Contrato: 001/SMDE/2018**

Concedente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo, CNPJ 04.537.740/0001-12

Parceira: Fundação Porta Aberta - FPA, CNPJ 19.340.697/0001-78

Objeto contratual: Estruturação de um projeto específico no âmbito do Programa Operação Trabalho, criado pela Lei 13.178/2001, modificado pela Lei Municipal 13.689/2003, e regulamentado pelo Decreto 44.484/2010, para beneficiários com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previstos no artigo 5º da Portaria GM/MS 3.088/2011

Objeto do aditamento: Renovação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, com vigência até 10/08/2021.

Signatárias: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e Jacira Jacinto da Silva, Fundação Porta Aberta - FPA

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL 01/2021/SMDET**

**Processo Administrativo: 6064.2017/0000483-8**

**Termo de Contrato: 015/2017/SMTE**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo, CNPJ 04.537.740/0001-12

Contratada: 99 Tecnologia Ltda, CNPJ 18.033.552/0001-

61

Objeto contratual: Prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Cláusula Primeira: Do Objeto da Rescisão amigável do contrato 015/2017/SMTE, celebrado em 21/09/2017, nos termos estabelecidos na Ata de RP 05/SMG-COBES/2017, pelo valor total estimado de R$ 782.280,00 (setecentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta reais);

Cláusula Segunda: Do Distrato: 2.1. As partes resolvem em comum acordo, dissolverem nesta data, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relativos ao mesmo; 2.2. As partes dão por justo e acertado, sem ônus, o recibo mútuo das obrigações assumidas em decorrência do contrato ora rescindido, e seus aditivos, sem prejuízo do pagamento pela Contratante, dos valores referentes aos serviços prestados até 17 de maio de 2021. 2.3. A Contratada se responsabiliza por quaisquer prejuízos que porventura possam ser suportados pela SMDET, que lhe sejam imputados em razão do mau desempenho das atividades sob sua responsabilidade, até 17/05/2021. 2.4. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já RESCINDIDAS.

Data de assinatura: 18/05/2021

Signatárias: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e Livia Pasolini Pozzi, pela 99 Tecnologia Ltda

**CÂMARA MUNICIPAL PAG. 72**

**Presidente: Milton Leite**

GABINETE DO PRESIDENTE

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1**

**EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO**

**PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**

**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação havida no Diario Oficial da Cidade de 17/07/2021, página 104, coluna 1, leia-se como segue e não como constou:

**PARECER Nº 589/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0211/21**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Felipe Becari, que dispõe sobre os cães de assistência no Município de São Paulo.

Segundo a proposta, é assegurado às pessoas com deficiências ou com necessidades especiais que necessitem do auxílio de cão de assistência, o direito de serem acompanhadas por esses animais em todos os locais públicos ou privados, inclusive nos veículos de transporte público coletivo, observando-se o limite de dois cães por veículo.

Determina que os cães de assistência tenham coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo, no mínimo, o nome do cão, a identificação do seu proprietário e a inscrição de cão de assistência, sendo que os cães em fase de socialização ou treinamento deverão ser identificados com colete 'em treinamento'.

Estabelece ainda ser vedada a exigência do uso de focinheira ou enforcador nos cães de assistência como condição para seu ingresso e sua permanência nos locais, bem como vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nesses locais.

Explica também que os cães de assistência são aqueles educados para a realização tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que necessitem, podendo ser; a) cão- -guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual; b) cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva; c) cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas; d) cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora; e) cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais; f) cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuro motor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.

Ainda de acordo com o projeto, os cães de assistência deverão estar registrados e identificados junto ao órgão municipal competente, portar coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo, no mínimo, o nome do cão, endereço e telefone do seu proprietário ou responsável e utilizar colete com a inscrição cão de assistência, exceto aos cães-guia, bem como sua qualificação deve ser atestada da seguinte forma:

I- para os cães-guia: nos moldes previstos no Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006; II- para os demais cães de assistência: por associação sem fins lucrativos que tenha em seus quadros sociais adestradores de cães de assistência, veterinários, médicos ou psicólogos e que tenha entre seus fins a qualificação desses animais.

Exige que a pessoa com deficiência ou com necessidade especial porte consigo laudo médico, psicológico ou psiquiátrico a fim de comprovar a sua necessidade de acompanhamento por cão de assistência.

E traz obrigações à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED no sentido de determinar os parâmetros necessários para o controle da qualidade de treinamento dos animais, podendo tais critérios seguir órgãos de referência internacional.

Por fim, estipula pena de multa ao infrator e prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto na forma do Substitutivo ao final sugerido (para retirar dispositivos com obrigações ao Poder Executivo, retirar dispositivos com interferência indevida entre os Poderes e retirar dispositivos já abordados pela Lei Municipal nº 12.492/97), eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigos 13, incisos I e II, 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV), competindo também aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber e nos limites do interesse local (art. 30, incisos I e II).

Neste aspecto cumpre observar a Lei Federal n. 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, e afirma competir ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, senão vejamos:

"Art. 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas." (destacamos)

Além disso, a propositura encontra compatibilidade com o disposto na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 5.904, de 21 de setembro de 2006, que já estabelece o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhados de cão-guia.

Também há congruência da propositura com a Lei Municipal nº 12.492, de 10 de outubro de 1997, que assegura à pessoa com deficiência visual o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, inclusive os meios de transporte.

Entretanto, deve-se ressaltar que a conveniência e oportunidade das medidas previstas nesta propositura serão oportunamente analisadas pelas comissões de mérito designadas para tanto.

Deve ser apresentado substitutivo, no entanto, a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal n. 95/98 e suprimir os parágrafos do art. 1º e os art. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, ou por já estarem abarcados pela Lei Municipal nº 12.492/97 ou por infringirem a técnica legislativa prevista na LC 95/98 ou por interferirem na atribuição do Prefeito de exercer a administração municipal (art. 37, § 2º, IV e 69, II, ambos da LOM), criando atribuições específicas para o Poder Executivo e violando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Diante do exposto no parágrafo acima, vale explicar que, nos termos do texto sugerido pelo Substitutivo abaixo, a matéria versada no Substitutivo passa a ser sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante todo o exposto, nos termos do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARCIPATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 0211/21.

Dispõe sobre cães de assistência no Município de São Paulo.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiências ou com necessidades especiais, que necessitem do auxílio de cão de assistência, o direito de serem acompanhadas por esses animais, em sua locomoção e acesso, em todos os locais de livre acesso ao público.

Art. 2º Cães de assistência são aqueles educados para a realização tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que necessitem, podendo ser:

I - Cão-guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual;

II - Cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;

III - Cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;

IV - Cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;

V - Cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais;

VI - Cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.

Art. 3º Os cães de assistência deverão:

I - Portar coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo no mínimo o nome do cão e o endereço e telefone do seu proprietário ou responsável;

II- Utilizar colete com a inscrição cão de assistência, exceto para os cães-guia.

Parágrafo único. Os cães de assistência em fase de socialização ou treinamento serão identificados pela inscrição 'em treinamento' em seu colete.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em 30/06/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PSL)

Sandra Tadeu (DEM) - Relatora

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

SECRETARIA DAS COMISSÕES

Pareceres Conjuntos aprovados em Reunião Conjunta Virtual realizada por Videoconferência (Microsoft

Teams) e no Plenário 1º de Maio desta Edilidade no dia

14.07.2021.

PARECER CONJUNTO Nº 688/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 818/2019.

Apresentado pelo Vereador Ricardo Teixeira (DEM), e com a coautoria do Vereador Toninho Vespoli (PSOL) e da Vereadora Sandra Tadeu (DEM), o projeto de lei 818/2019 "dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências”. Conforme o texto proposto, o Poder Executivo poderá fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda na cidade de São Paulo. A aludida distribuição deverá ser feita em quantidade necessária às mulheres de baixa renda, que deverão estar cadastradas em qualquer Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do município de São Paulo.

Na justificativa apresentada, o proponente aponta a importância de se atenderem as necessidades das mulheres que não possam adquirir absorventes, tendo em vista a promoção da saúde da mulher, para a garantia de condições para as atividades rotineiras de trabalho e estudo, que ficam prejudicadas com a falta do referido produto, além de trazer muitos constrangimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta.

A distribuição gratuita de absorventes higiênicos tem surgido como proposta de política pública de saúde. Na Câmara dos Deputados, tramita o projeto de lei 61/2021, de autoria da Deputada Federal Rejane Dias (PT-PI), que pretende alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (regulamenta o SUS) para dispor sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as mulheres em situação de vulnerabilidade social. Há também projetos para a distribuição de absorventes em escolas públicas, unidades básicas de saúde, espaços públicos. Iniciativas similares constam em diversas localidades. No Distrito Federal, a Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021, trata da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, através de alterações à Lei nº 6.569, de 05 de maio de 2020. Um dos dispositivos incluídos prevê a garantia de “acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino”.Nesse mesmo sentido, a cidade de São Paulo acabade promulgar a Lei Municipal nº 17.574, de 12 de julho de 2021, que “institui o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo”, estabelecendo que “as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário”.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta o elevado interesse públicodo projeto,uma vez que propõe especial atenção para atendimento de necessidades básicas das mulheres paulistanas.Assim sendo, favorável é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportunoe meritório, visto que representa uma proposta de aprimoramento da prevenção à saúde da mulher, além de proporcionar melhores condições para o enfrentamento dos desafios diários.

Favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 14 de julho de 2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO

E MULHER.

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

PARECER CONJUNTO N° 689/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DEADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,

TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/2021.

O projeto de lei nº 126/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes (PSL), tem o objetivo de instituir o “Código de Defesa e a Patrulha de Apoio ao Empreendedor, dispondo sobre normas relativas à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e à atividade regulatória do Município”. A partir do conceito de que a atividade econômica é de alçada da iniciativa privada, o texto delimita que o Poder Municipal deve favorecer o empreendedorismo por meio da desburocratização. O projeto, inicialmente, trata de delimitar definições e princípios.

Entre outros pontos, predispõe que todos os agentes públicos municipais, ao tratar com particulares que explorem qualquer atividade econômica, procurarão dar a solução mais simples, menos custosa e mais desburocratizada para a continuidade da empresa e do empreendimento, atentando ao princípio da mínima intervenção estatal. Cria o programa de patrulha e auxílio ao empreendedor no âmbito do município de São Paulo, que consistirá na orientação e apoio aos empreendedores da cidade quando da realização de fiscalização em seus empreendimentos pelos órgãos públicos, visando evitar eventuais abusos e excessos.

Na apresentação dos fundamentos da proposição, o autor aponta o objetivo de proteger o empreendedor, facilitar a abertura de empresas, formalizando uma barreira de proteção legal em benefício do empreendedor, na busca de um ambiente seguro para as atividades econômicas, geração de renda, riqueza e empregos.

O pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi pela legalidade da matéria, na forma de um texto substitutivo, apresentado para adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

Na estrutura administrativa da Prefeitura de São Paulo, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho** **e Turismo – SMDET** é a pasta responsável pelas políticas públicas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, além de desenvolver atividades visando à “redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento rural sustentável e solidário e à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município”. (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento, acessado em 28/06/2021).

O “site” da prefeitura divulga notícia segundo a qual São Paulo foi considerada a melhor cidade brasileira para negócios em “ranking” apresentado por um estudo do Banco Mundial realizado nas capitais brasileiras. Trata-se do relatório “Doing Business Subnacional 2021”, que analisa a regulamentação das atividades de pequenas e médias empresas segundo cinco indicadores, destacando em cada um deles tanto os obstáculos quanto as boas práticas que contribuem para a facilidade de se realizarem negócios nas capitais brasileiras. Apesar do resultado positivo a que se refere a notícia supracitada, a análise do estudo apresentado aponta aspectos importantes da influência de procedimentos ligados aos municípios que afetam o ambiente de negócios, além de mostrar que há potencial para melhorias, seja no sentido de facilitar procedimentos burocráticos ou diminuir encargos incentivar investimentos, estimular a criação de empregos.

(Prefeitura (capital.sp.gov.br) - noíticias e Business Regulations Across Brazil (doingbusiness.org), acessados em 28/06/2021)

A Comissão de Administração Pública ressalta a importância do projeto em análise reconhecendo a importância que a administração pública deve dar ao empreendedorismo, fomentando as atividades e elaborando políticas públicas que ofereçam respaldo,sendo, portanto,favorávelo parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, pois estimula a livre iniciativa e melhora o ambiente de negócios local, e deverá prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer sob a forma do substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.